



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.790**

**PROJETO DE LEI Nº 11.568**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FEIRA DE OFFERTAS DE JUNDIAÍ" (segunda semana de março).

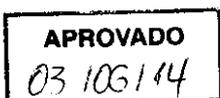
**PARECER Nº 558**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "FEIRA DE OFFERTAS DE JUNDIAÍ", a ser comemorada anualmente na segunda semana de março, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 516, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

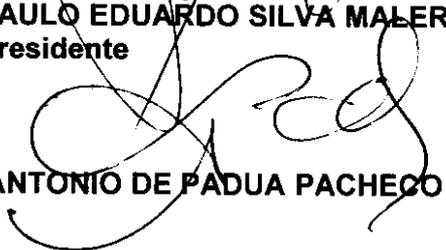
Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos lastrear nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

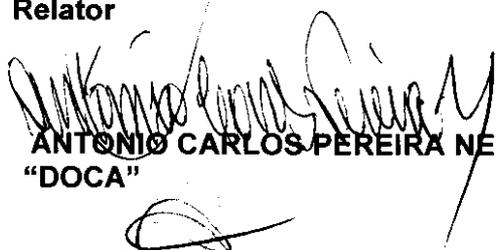


Sala das Comissões, 28.05.2014.

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**